

## Câmara dos Deputados

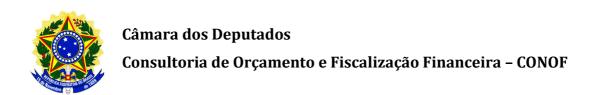
## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.348 ANO: 2015

Apensauo.
Projeto de Lei nº 2.323, de 2015
1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☑ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
□ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
⊠ SIM ← ⊠ Implica diminuição de receita. Quais? IR, INSS, CSLL
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
$\square$ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ X NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
SIM ⊠ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da
proposta?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?
□ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
on se mo, remeionar dispositivo initingiao.
4. Outras observações:
O projeto principal e seu apensado versam sobre a concessão de incentivos tributários para as

O projeto principal e seu apensado versam sobre a concessão de incentivos tributários para as empresas que realizarem despesas voltadas à qualificação, recuperação e reintegração ao trabalho de internos e egressos do sistema prisional. Não apresenta estimativa de renúncia e nem compensação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 8 de setembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira